



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CC 01/2020

1. PREÂMBULO

1.1 - **O Município de Palmeira**, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, que fará realizar, na sede da municipalidade, Rua Roberto Hemkemaier, nº. 200, centro, em Palmeira/SC, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. SANDRO ALEX MASSELA, abertura e início de julgamento das propostas na modalidade de Concorrência p/ Compras e Serviços, tipo **MAIOR OFERTA** visando Outorga da Permissionária para serviços e equipamentos necessários ao transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação pelas Polícias Militar e Civil no município de Palmeira -SC, nos termos do Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, Polícia Militar de Santa Catarina e o município de Palmeira-SC, para Delegação de Competência firmadas na Lei 9.503/97 do CTB e o Decreto 1616/2019. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as Leis nº 8.987/95 e 8.666/93 e suas respectivas alterações e legislação aplicável.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – **HABILITAÇÃO** e nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, dar-se-á até às **13h30min do dia 27.05.2020**, no Setor de Compras e Licitações, desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – **HABILITAÇÃO**, dar-se-á a partir das **14:00 h do dia 27 de maio de 2020**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Palmeira -SC, situada no endereço citado no **item 1.1**.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **OUTORGA DE PERMISSÃO PARA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRANSPORTE, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA –SC**.

2.2 - O valor estimado desta licitação para fins legais é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente edital e contrato que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação.

3.2 - Não será permitida a participação na presente Licitação, de empresas:

a) consórcios;



- b) declarada inidônea por ato do Poder Público;
- c) sob processo de falência ou concordata;
- d) impedida de transacionar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.3 - Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido o seu **CRENCIAMENTO (anexo A)**, mediante a apresentação de **AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO**, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, deste certame, com declaração do(s) representante(s) legal (is) da(s) proponente(s), devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representado.

3.4 - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que prove sua capacidade para representá-la.

3.5 - Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

3.6 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º § 4º da Lei Complementar 123/2006.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CRENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, a Comissão de Licitação, inicialmente, receberá os envelopes contendo os documentos exigidos para a habilitação e proposta de preços, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA - SC
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA -
SC CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo “A”**, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do **item 5.1**, o representante da licitante **deverá apresentar**, conforme o caso, o documento de constituição da empresa ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação, cujo documento, após análise pelo Presidente da Comissão de Licitações, será devolvido ao licitante.



4.3. Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.4 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Modelo e a Comissão de Licitação não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.5 - No caso da proponente ser **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.6 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**. Este(s) documento(s) deverá (ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente no envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 01):

- a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto da licitação.
- b) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**;
- c) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo da licitação;
- d) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**;
- e) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- f) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- g) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do **INSS**);
- h) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- i) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



- l) Declaração do proponente** de que, à época de assinatura do contrato, se vencedor, comprovará possuir o **imóvel e equipamentos necessários**, (terreno, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas e outros) conforme **Regulamento Técnico e Operacional** através de documentos pertinentes que serão solicitados quando da assinatura do mesmo.
- m) Declaração do proponente** de que entende e conhece a legislação e ainda que assumirá, se vencedor, o ativo dos veículos depositados no pátio da Prefeitura Municipal, bem como as despesas a eles referentes, e de que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para remover os veículos do pátio do DMER, às suas expensas, sob pena de multa diária pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido.

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por funcionário credenciado na Prefeitura Municipal de Palmeira-SC, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos; permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu(s) representante legal. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede das Licitantes. As certidões que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope 02)

6.1 - O **Envelope nº 02** deverá conter a Proposta de Preços, ofertando o maior percentual ao Poder Concedente do total das tarifas arrecadadas mensalmente, não podendo ser inferior a 05% (cinco por cento), para prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital, conforme modelo do "**ANEXO B**", em uma via, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pela proponente ou seu representante legal, com os elementos necessários à sua avaliação contendo: Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo inclusive CEP.

6.2 - **Declaração de que a empresa** cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores fixados no Regulamento Técnico Operacional (Anexo C), para remoção (guincho), bem como para Estadia (depósito) diária de guarda e, de que se submete integralmente aos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

6.3 - **Declaração** de que a empresa está ciente de que o preço fixado compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais bem como de que repassará **por ato** (veículo liberado) ao Município de Palmeira-SC o percentual contido na proposta de preços apresentada na sessão de licitação sobre os valores brutos arrecadados com remoção e estadia dos veículos apreendidos.

6.4 - Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas no Edital de Licitação.

6.5 – A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitações procederá ao recebimento e à abertura dos envelopes seguindo o disposto no art. 43 e seguintes, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883 de 08.06.94, na data, hora e local indicados neste edital, receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas, sendo que a sessão de abertura dos envelopes "nº 1" na sala de licitações da Prefeitura Municipal Palmeira-SC, sita no 1º andar do endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.



7.2 - Decorrido o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição dos mesmos.

7.3 - Todos os envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos demais o exame e rubrica dos mesmos.

7.4 - Na abertura dos envelopes os documentos retirados dos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos demais o exame e rubrica dos membros.

7.5 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, o envelope nº "2", continuará em poder da Comissão.

7.6 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados ou deixar de atender a qualquer dos subitens estabelecidos no **item 5**, neste edital, sendo devolvido fechado o envelopes "2," tal como recebido.

7.7 - Julgada a habilitação, somente será aberta a proposta das licitantes que tenham satisfeito as exigências contidas neste edital, **após prazo recursal ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos**, com a devolução dos envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados e que expressamente tenham desistido de ingressar com recursos.

7.8 - O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá a sua realização.

7.9 - Julgamento da proposta, levará em conta o atendimento da exigência do item 6 - PROPOSTA DE PREÇOS, será efetuado pela **MAIOR OFERTA** observado o limite mínimo previstos no item 6.1 deste instrumento e do item 2.2.3.8 do **Regulamento Técnico Operacional, "ANEXO C"** do presente Edital.

7.10 - Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante deste Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação da concorrente.

7.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a vencedora será escolhida por sorteio público, depois de esgotado o critério previsto no § 2º do Art. 3º da Lei no 8.666/93.

7.12 - O julgamento da habilitação e da proposta constitui ato interno da Comissão de Licitação, a qual comunicará aos licitantes, a respeito de suas decisões.

7.13 - Reserva-se ao Município de Palmeira-SC o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, nos casos previstos em Lei, a qualquer momento, sem que caiba qualquer tipo de indenização aos licitantes.

7.14 - O Município de Palmeira-SC reserva-se o direito de desclassificar e serão liminarmente excluídas as propostas que:

- a) Sejam manifestamente inexecutáveis, seja por percentual excessivo ou simbólico, irrisório ou de valor zero;
- b) Não obedecerem a qualquer das exigências do edital;



- c) Contenham oferta de vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Imponham condições ou outras não permitidas em Lei;
- e) Não estiverem dentro das condições e exigências solicitadas no item 6(seis) deste edital.

7.15 - Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

7.16 - Não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será feito diretamente à empresa, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a empresa vencedora deverá repassar ao **MUNICÍPIO, POR ATO (VEICULO LIBERADO) O PERCENTUAL PROPOSTO (NO MÍNIMO DE 5% CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR BRUTO ARRECADADO DA REMOÇÃO (guincho) E ESTADIA (depósito) DOS VEÍCULOS APREENDIDOS).**

8.2 – O veículo somente será liberado após a homologação do pagamento da taxa correspondente ao período de estadia e serviço de guincho, referente ao percentual destinado ao Município.

9 - DO CONTRATO

9.1 - As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de termo de contrato (**Anexo D**) a ser assinado entre o Município de Palmeira-SC e o adjudicatário da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação ao interessado, da homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

9.2 – A vigência da Permissão será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Contrato, sem interrupção e prorrogável na forma do Art. 57, II ou § 1º, da Lei 8.666/93.

9.3 – A Contratada **não poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte** os serviços objeto do presente Edital.

9.4 – O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados pelo Município de Palmeira-SC.

9.5 – Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Palmeira-SC.

10.2 - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços ou na



prestação de contas, ao Município de Palmeira-SC cumprirá aplicar a penalidade cabível.

10.3 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa da licitante contratada em não cumprir prazos determinados pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida pela mesma, acarretando uma multa de 10% (dez por cento) **do valor estimado** para o presente contrato.

11.2 – A recusa em assinar o contrato no prazo determinado (5 dias úteis), ensejará a multa de 5% (cinco por cento) do valor estimada para o presente contrato.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores:

- a) Advertência expressa;
- b) Multa nas formas previstas nos **itens 11.3 a 11.6**;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do direito de participar de Licitações do Município, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

11.4 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso.

11.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Executar os serviços em desacordo com Regulamento Técnico Operacional, em anexo ao presente Edital;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (quinze) dias úteis na execução dos serviços contratados;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93,



cabem neste Processo Licitatório:

12.1.1 - Recursos, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão de contrato;
- f) aplicação de penas de advertência, suspensão temporária e multa.

12.1.2 - Representação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário Municipal, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

12.1.4 - O recurso previsto nos **itens 12.1.1."a" e 12.1.1."b"** terá efeito suspensivo, e os demais recursos terão efeito devolutivo.

12.1.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, à decisão ser proferida no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.1.6 - Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser digitado e devidamente fundamentado;
- b) ser assinado por representante legal da decorrente e ou procurador devidamente habilitado.

12.1.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13- DOS REAJUSTES

13.1 Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com os índices aplicados para os tributos municipais.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira – SC.

14.2 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

14.3 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Palmeira-SC, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.



14.4 – O Município de Palmeira -SC reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.5 – O Município de Palmeira -SC reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

14.6 - Informações fornecidas verbalmente por servidores da Administração Municipal de Palmeira-SC não serão consideradas como motivos para impugnações.

14.7 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

14.8 – A Comissão da licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessária.

14.9 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

14.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Otacílio Costa-SC, excluído qualquer outro.

15 - DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo “A” - TERMO DE CREDENCIAMENTO;
Anexo “B” - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;
Anexo “C” - REGULAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL;
Anexo “D” - MINUTA DO CONTRATO.

Palmeira-SC 23 de janeiro de 2020.

SANDRO ALEX MASSELA
Prefeito Municipal em Exercício



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

ANEXO "A"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Palmeira, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Palmeira, SC, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando- lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa

_____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

ANEXO "B"

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

CEP:

| OBJETO DO EDITAL | Percentual de repasse POR ATO (veículo liberado) ao Município sobre o valor bruto arrecadado (guincho e estadia) |
|--|---|
| OUTORGA DE PERMISSIONÁRIA PARA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRANSPORTE (GUINCHO), GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, NOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS. | ____% |

Nota:

O pagamento será feito diretamente à empresa, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a empresa vencedora deverá repassar ao **MUNICÍPIO, POR ATO (veículo liberado) O PERCENTUAL FIXADO (proposta vencedora) SOBRE O VALOR DA REMOÇÃO (guincho) E ESTADIA (depósito) DOS VEÍCULOS APREENDIDOS.**

Palmeira, SC, / /

Carimbo da empresa
Assinatura do representante legal



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

ANEXO "C"

REGULAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

1 – Objetivo

O presente Regulamento tem a finalidade de especificar os serviços e equipamentos necessários ao transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar e Civil, no Município de Palmeira, nos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

2 – Serviços a serem executados:

2.1. – Transporte de veículos apreendidos:

2.1.1. - A empresa deverá dispor de no **mínimo 01 (um) caminhão quincho**, devidamente licenciado e dotado de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente.

2.1.2. - Quando os equipamentos forem de propriedade da PROPONENTE, esta deverá apresentar cópia do registro do veículo e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro CONTRATO sob penas cabíveis.

2.1.3. - Quando os equipamentos não forem de propriedade da PROPONENTE, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil entre a PROPONENTE, o vendedor, e o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro CONTRATO, sob as penas cabíveis.

2.2. – Serviços de guarda dos veículos apreendidos:

2.2.1. – Obrigações da CONTRATADA:

2.2.1.1. – Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito;

2.2.1.2. – Receber e liberar os veículos somente com autorização do Responsável pela CITRAN, ou por pessoa por esta designada. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CITRAN, acompanhada da chave de partida retida pelo referido órgão.



2.2.3.3 – Criar livro de Registro Diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome do proprietário, condutor, endereço, etc.

2.2.3.4. – Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização da Polícia Militar local, Responsável pela CITRAN, ou por qualquer pessoa designada por uma dessas autoridades, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

2.2.3.5. – Emissão de Laudo de Vistoria constando o estado em que se encontra o veículo apreendido, este especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, (anexando fotos do veículo parte dianteira, traseira, laterais e parte interna) que deverá necessariamente ser assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda dos veículos apreendidos.

2.2.3.6. – A guarda e conservação dos bens depositados, bem como no caso de danos materiais, arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro incidente que venha a dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo civil e criminalmente por estes.

2.2.3.7 – Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de despesas com água, luz, telefone, aluguel, conservação e manutenção do local, com encargos sociais, previdenciários, verbas trabalhistas, FGTS, acidentes de trabalho, demandas judiciais, impostos municipais, estaduais e federais.

2.2.3.8 - Repassar **POR ATO** (veículo liberado) ao Município, o percentual equivalente de no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor bruto arrecadado sobre a remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos, mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços expedida ao proprietário do ato do pagamento (estadia e guincho).

3 – Considerações Gerais:

3.1. – Depois de decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos poderão ser alvos de realização de Leilão Público pelo Detran/SC, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

1º - Custas do Leiloeiro Público;

2º - As custas de rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;

3º Quitação das penalidades de trânsito e impostos;

4º Despesas decorrentes dos serviços de remoção e estadia do veículo;

5º - O saldo, se houver, será revertido ao proprietário do veículo, ficando vedado à CONTRATADA a venda e qualquer tipo de utilização dos veículos apreendidos.

3.2. – O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos acima, bem como o determinado no instrumento convocatório, sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e a perda da Outorga, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Outorgante, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

4 – Prazo:

O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Contrato, sem interrupção e prorrogável na forma do Art. 57, II ou § 1º, da Lei 8.666/93.



5 – Preço dos serviços:

As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos serão **OBRIGATORIAMENTE** as denidas pelo Decreto Municipal nº 1616/2019 sendo os seguintes:

| Tipo de Veículos | Diárias (guarda e depósito) | Remoção (guincho) |
|---|------------------------------------|--------------------------|
| Motocicletas, ciclomotores e similares | R\$ 8,00 | R\$ 93,50 |
| Automóveis, camionetas e similares | R\$ 21,30 | R\$ 93,50 |
| Caminhões, ônibus, tratores e similares | R\$ 26,70 | R\$ 141,71 |

Nota:

O VALOR DO SERVIÇO SERÁ ATUALIZADO NAS MESMAS DATAS E INDICES APLICADOS AO REAJUSTE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Palmeira-SC, 23 de janeiro de 2020.

SANDRO ALEX MASSELA
Prefeito Municipal em Exercício



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

ANEXO "D"

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A
EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular de permissão de uso e prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. xxx xxxxxxx, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, nº....., na cidade de, inscrito no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado pelo Sr....., portador do CPF nº....., doravante denominado simplesmente PERMISSONÁRIA, e perante testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº xx/2009, modalidade Concorrência nº 00x/2009 CC e que se rejerá pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, atendendo as clausulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na Outorga de PERMISSONÁRIA para serviços e equipamentos necessários ao transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar e Civil no Município de Palmeira, nos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A vigência da Permissão será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Contrato, sem interrupção e prorrogável na forma do Art. 57, II ou § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A PERMISSONÁRIA deverá dispor de no mínimo 01 (um) caminhão guincho, devidamente licenciado e dotado de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL

a) O local deverá ser apropriado, com no mínimo 3.000 m² (três mil metros quadrados) com o devido "habite-se", cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito, assim definidos



em Lei, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel.

b) Entende-se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

c) Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 05 (cinco) automóveis e 10 (dez) motocicletas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

a) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito.

b) Receber e liberar os veículos somente com autorização do Responsável pela CITRAN, ou por pessoa por este designada. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CITRAN.

c) Criar livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome do proprietário, condutor, endereço, etc.

d) Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CITRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

e) Emissão de Laudo de Vistoria constando o estado em que se encontra o veículo apreendido, especificando este todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes (anexando fotos do veículo parte dianteira, traseira, laterais e parte interna), que deverá necessariamente ser assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda dos veículos apreendidos.

f) A guarda e conservação dos bens depositados, bem como no caso de danos materiais, arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro incidente que venha dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo civil e criminalmente por estes.

g) Se responsabilizar por todos os ônus decorrentes de despesas com água, luz, telefone, aluguel, conservação e manutenção do local, com encargos sociais, previdenciários, verbas trabalhistas, FGTS, acidentes de trabalho, demandas judiciais, impostos municipais, estaduais e federais.

h) Cobrar dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores estipulados pelo Município, para remoção dos veículos, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicada pelo número de dias em que efetivamente foi seu depósito e submeter-se integralmente aos termos do instrumento convocatório e seus anexos..

i) Repassar **POR ATO** (veículo liberado) ao Município, o percentual de _____ do valor bruto arrecadado sobre a remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos.

j) O veículo somente será liberado após a homologação do pagamento da taxa correspondente ao período de estadia e serviço de guincho, referente ao percentual



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

destinado ao Município.



CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à PERMISSONÁRIA:

- Paralisar os serviços do objeto da Permissão; e
- Ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto da Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSONÁRIA

Pela prestação dos serviços o pagamento será feito diretamente a PERMISSONÁRIA, pelos proprietários dos veículos apreendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Após decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos poderão ser alvo de realização de Leilão Público pelo DETRAN/SC, cujo montante arrecadado servirá para quitação pela seguinte ordem:

- I – Custas do leiloeiro;
- II – Custas do rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;
- III – Quitação das penalidades de trânsito e impostos;
- IV – Despesas decorrentes dos serviços de remoção e estadia do veículo;
- V – Revertendo o saldo verificado, se houver, em favor de seu proprietário ficando contratada a venda dos veículos apreendidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos acima, bem como o determinado no instrumento convocatório e seus anexos, sujeitará a PERMISSONÁRIA a aplicação de multa de acordo com a cláusula décima do presente termo de contrato e a perda da Outorga, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Outorgante, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

O não cumprimento, por parte da PERMISSONÁRIA de quaisquer cláusulas deste Contrato, importará em multa na importância de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A Administração Municipal, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir Contrato, com base e na forma das disposições dos artigos 60 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo-SC, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.

Xxxxxxxxxxxxxx, SC, _____ de _____ de 2020.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:



MODELO DE RELATÓRIO DE OPERAÇÕES

(TIMBRE DA PERMISSONÁRIA)

RELATÓRIO DE OPERAÇÕES - PÁTIO DE VEÍCULO APREENDIDOS

MÊS-BASE _____ / _____

ENTRADAS NO MÊS

| ENTRADA | | DADOS VEÍCULO | | | N°AUTO |
|---------|------|---------------|--------|-------|--------|
| DATA | HORA | MARCA | MODELO | PLACA | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

SAÍDAS NO MÊS

| SAÍDAS | | DADOS VEÍCULO | | | N°AUTO | RECOLHIMENTO TAXAS R\$ | | |
|-------------------------------------|------|---------------|--------|-------|--------|------------------------|---------|-------|
| DATA | HORA | MARCA | MODELO | PLACA | | GUINCHO | ESTADIA | TOTAL |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL DE RECOLHIMENTOS NO MÊS | | | | | | | | XXXXX |

RELAÇÃO ATUALIZADA DO TOTAL DOS VEÍCULOS NO PÁTIO

| ENTRADA | | DADOS VEÍCULO | | | N°AUTO |
|---------|------|---------------|--------|-------|--------|
| DATA | HORA | MARCA | MODELO | PLACA | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

(Data e assinatura do responsável pela PERMISSONÁRIA)



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

MODELO DE DECLARAÇÃO I
(envelope de habilitação)

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____ possui imóvel e equipamentos necessários, terreno, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas dentre outros de acordo com o exigido no **Regulamento Técnico e Operacional**, preenchendo plenamente os requisitos técnicos exigidos no Processo licitatório nº 0xx/2009, modalidade Concorrência nº 00x/2009, e que comprovará com apresentação da documentação devida, no momento da assinatura do Termo de Contrato.

Xxxxxxxxxxxxxx, SC, ___ de _____ de_.

Carimbo da empresa
Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

MODELO DE DECLARAÇÃO II
(envelope de habilitação)

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____
tem conhecimento da legislação pertinente e ainda que assumirá, se vencedor, o ativo dos
veículos depositados no pátio do DMER, bem como as despesas a eles referentes, e de que
terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para remover os veículos do pátio do DMER, às suas
expensas, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do
contrato pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido.

Xxxxxxxxxxxxxx, SC, ____ de _____ de _____.

Carimbo da empresa
Assinatura do representante legal



MODELO DE DECLARAÇÃO III
(envelope da proposta de preços)

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____ cobrará dos proprietários dos veículos apreendidos, os valores fixados no Regulamento Técnico Operacional (Anexo C do Edital), para remoção (guincho), bem como para Estadia (depósito) diária de guarda e, de que se submete integralmente aos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

Declara ainda, estar ciente que o preço fixado compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais, bem como de que repassará **POR ATO** (veículo liberado) ao Município de Palmeira o percentual ofertado na proposta de preços, sobre os valores brutos arrecadados com os referidos serviços.

Palmeira, SC, ___ de _____ de_.

Carimbo da empresa
Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050
Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000